

ILMO. SR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO.

REF: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 001/2022

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CONSTRUTORA BRASFORT LTDA”.

A empresa CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.126.036/0001-30, estabelecida na Avenida Cauaxi, 293, Sala 1010, Andar 10, Alphaville Industrial – Barueri / SP, por seu representante que a esta subscreve, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a fim de interpor;

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA BRASFORT LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.893.896/0001- 40, que manifestou recurso contra sua justa inabilitação, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

### FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO JURÍDICA

Os documentos apresentados pela empresa para comprovar sua qualificação técnica, incluem os serviços:

- Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de Neoprene, e=2mm.
- Painel de compensado, interno, colocação e acabamento, para revestimento de parede, e = 20 mm.

Ambos os itens apresentados tratam de revestimento de material de madeira, que difere do exigido em edital que é de alumínio.

CONSTRUALPHA CONSTRUÇÕES EIRELI.

Avenida Cauaxi 293, Sala 1010 – Alphaville Industrial – Barueri – SP – 06454-020 - Fone: 4195.0947

Ressaltamos aqui o descrito no memorial descritivo da referida licitação sobre o processo de instalação do revestimento em ACM:

**REVESTIMENTO EM ACM**

**Descrição:**

O revestimento em placas de alumínio composto ACM, "Alubond" ou similar, na cor aço corten na parte exterior e amadeirado wood 106 na parte interior com rejuntas de silicone acético "Wurthis", será fixado com estrutura metálica auxiliar diretamente sobre a alvenaria existente. Depois da instalação o revestimento deve ser limpo com detergente neutro, diluídos 5% em água utilizando uma esponja não abrasiva ou escova macia, enxaguado com água em abundância. Compreenderá também iluminação externa conforme especificações e quantidades constantes no item 2 da planilha de serviços (na marquise e laterais).

Desta forma, fica claro que no processo de execução do revestimento, é necessário que seja feito a instalação das placas de ACM entre si.

Tal serviço não é comprovado com os documentos apresentados pela empresa, visto que os itens utilizados possuem técnicas de instalação divergentes.

É ponto passivo no nosso ordenamento jurídico que o edital é a lei que deve ser seguida no instrumento convocatório.

O Tribunal de Justiça reitera este entendimento em sua decisão conforme demonstrado a seguir:

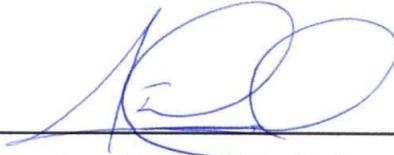
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas

pelas empresas \*\*\*. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos que seja julgado improcedente o recurso administrativo protocolado pela empresa **CONTRUTORA BRASFORT LTDA** e que seja sustentada a decisão da Administração que assertivamente inabilitou a referida empresa.

Barueri, 11 de maio de 2022.



Ivan Bovarotti Tagliari

359.915.818-51

Diretor

05.126.036/0001-30

CONSTRUALPHA  
CONTRUCOES EIRELI

Avenida Cauaxi, 293 - Sala 1010  
Alphaville Cep: 06454-020  
BARUERI - SP